PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº	**182/2026/CAJ/DIRG/GPRE/TRT16**
PROCESSO Nº	000004993/2026
INTERESSADO:	SETOR GRÁFICO

ASSUNTO:	Dispensa. Contratação Direta.

	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. ART. 26, §1º, II, DO ATO GP/TRT16 Nº 10/2023. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. HABILITAÇÃO. CONTRATAÇÃO INFERIOR A 25% DO LIMITE DA DISPENSA. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, SOCIAL E TRABALHISTA. ART. 29 DO ATO GP/TRT16 Nº 10/2023. HOMOLOGAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa realizada através de contratação direta, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Guilhotina Automática Hidráulica, marca Guarani, modelo HCE 82, e da Grampeadora Elétrica, marca Miruna, modelo 3-A, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (doc. SEI nº 1324477).

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com esteio no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Por intermédio do Parecer nº 165/2026/CAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 1324914), esta Coordenadoria manifestou-se pela possibilidade da contratação dos

serviços por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Divisão de Aquisições e Contratações para classificação da proposta mais vantajosa e habilitação do fornecedor.

Conforme Despacho DIVAQCT nº 201/2026 (doc. SEI nº 1326481), foram apresentadas quatro propostas comerciais, tendo a proponente **NOG-TEC – FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA**, CNPJ nº **12.054.470/0001-17**, ofertado o menor preço, no valor global de **R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**, inferior ao valor estimado pela Administração, de R$ 13.192,98.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Coordenadoria de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade. A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento de contratação cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Coordenadoria de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 165/2026/CAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 1324914), esta CAJ já se manifestara nos autos pela possibilidade da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Guilhotina Automática Hidráulica, marca Guarani, modelo HCE 82, e da Grampeadora Elétrica, marca Miruna, modelo 3-A, mediante contratação direta por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Naquela oportunidade, foram analisados o Documento de Formalização da Demanda (doc. SEI nº 1306717), o Termo de Referência (doc. SEI nº 1324477), a Pesquisa de Preços (doc. SEI nº 1315278) e o Relatório de Pesquisa de Preços.

Consta, ainda, informação da Secretaria de Orçamento e Finanças quanto à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da contratação, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2026AD000631 (doc. SEI nº 1317226).

Após a manifestação jurídica, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho DIRG nº 4896/2026 (doc. SEI nº 1325605), encaminhou o feito à unidade competente para classificação da proposta mais vantajosa e habilitação do fornecedor, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a realização na forma eletrônica, conforme autorizado pelo art. 26, §1º, inciso II, do Ato GP/TRT16 nº 010/2023.

Por meio do Despacho DIVAQCT nº 201/2026 (doc. SEI nº 1326481), a Divisão de

Aquisições e Contratações informou que foram apresentadas **quatro propostas comerciais** para a execução do objeto.

A empresa **NOG-TEC – FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA** , inscrita no CNPJ nº **12.054.470/0001-17**, apresentou proposta no valor global de **R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**.

A empresa **A D MÁQUINAS**, inscrita no CNPJ nº **64.829.734/0001-60**, apresentou proposta no valor global de **R$ 12.621,56 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

A empresa **HAYOD INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL** , CNPJ nº **17.935.237/0001-67**, apresentou proposta no valor global de **R$ 13.764,40 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Por fim, a empresa **GB GRÁFICA – FRANCISCO ANTONIO BARBOSA SILVA – ME** apresentou proposta no valor global de **R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**.

Verifica-se, portanto, que a **NOG-TEC – FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA**, CNPJ nº 12.054.470/0001-17, apresentou a proposta de menor preço, no valor global de **R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**, inferior tanto às demais propostas recebidas quanto ao valor estimado pela Administração, fixado em **R$ 13.192,98 (treze mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)**.

Da regularidade fiscal da empresa

A Divisão de Aquisições e Contratações consignou que a proponente se encontra em condições de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme documentação constante do doc. SEI nº 1326308. Da análise do referido documento, verifica-se que a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, emitida em 25/08/2026, apresenta, no nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, certidão relativa à Receita Estadual/Distrital com prazo de validade encerrado em 16/08/2026. A circunstância, entretanto, **não constitui óbice à habilitação da empresa no presente procedimento**, considerando o valor da contratação e a disciplina específica aplicável às contratações de pequeno valor no âmbito deste Tribunal.

Com efeito, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026, fixou em **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** o limite previsto no art. 75, inciso II, da referida Lei. (Planalto) O valor correspondente a 25% desse limite é de **R$ 16.373,03 (dezesseis mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos)**. A presente contratação, no valor de **R$**

12.100,00, encontra-se, portanto, abaixo desse patamar.

Nesse sentido, o art. 29 do Ato GP/TRT16 nº 10/2023 estabelece tratamento simplificado quanto à habilitação nas contratações inferiores a 25% do limite da dispensa de licitação para compras em geral, exigindo das pessoas jurídicas, nessa hipótese, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista. A sistemática adotada pelo normativo deste Regional encontra correspondência no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, segundo o qual, nas contratações com valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista. (Serviços e Informações do Brasil)

Registre-se, inclusive, que o próprio TRT da 16ª Região já adotou expressamente esse entendimento em procedimento de contratação direta anterior. No Processo SEI nº 6017/2024, referente, inclusive, à manutenção dos mesmos equipamentos gráficos, a Assessoria Jurídica consignou que, embora o SICAF apresentasse pendência fiscal municipal, o art. 29 do Ato GP/TRT16 nº 10/2023 exigia, diante do valor da contratação, apenas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, considerando regular a habilitação da empresa. (TRT 16ª Região)

Desse modo, considerando que o valor da presente contratação, de R$ 12.100,00, é inferior a 25% do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026, **a certidão estadual/distrital vencida constante do Nível IV do SICAF não impede, por si só, a habilitação da empresa**, uma vez que, para esta hipótese, a regulamentação específica exige a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista. Não se mostra necessária, portanto, a renovação da certidão estadual/distrital como condição para a homologação do presente procedimento. Recomenda-se, contudo, que, **por ocasião da formalização da contratação, seja realizada consulta atualizada ao SICAF quanto às condições efetivamente exigíveis de habilitação**, em observância à necessidade de verificação da regularidade do contratado previamente à formalização do ajuste.

Recomenda-se, igualmente, que, **quando da assinatura do contrato, seja realizada e juntada aos autos consulta atualizada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN**, para verificação da situação da contratada perante o referido cadastro.

Assim, verificada a regularidade jurídico-formal do procedimento, a obtenção de proposta mais vantajosa e a comprovação das condições de habilitação exigíveis para a presente contratação, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do feito.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal do procedimento de contratação direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto à empresa **NOG-TEC – FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA** , CNPJ nº

12.054.470/0001-17, pelo valor global de **R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**, e, por conseguinte, pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II, do Ato GP/TRT16 nº 10/2023.

Recomenda-se, todavia, **a realização de consulta atualizada ao SICAF, quando da formalização da contratação, quanto às condições de habilitação efetivamente exigíveis**, bem como **a realização e juntada de consulta atualizada ao CADIN quando da assinatura do contrato**.

É o parecer, o qual se submete à apreciação superior.

São Luís, 27 de agosto de 2026.

Paulo Afonso Vieira de Castro

Coordenadoria de Assessoramento Jurídico – CAJ

Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO**, **Técnico Judiciário**, em 27/08/2026, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1326982** e o código CRC **DF38160E**.